



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A FACULDADE UNIC ANHANGUERA DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NESTE INSTRUMENTO - SEI Nº 13367.2024-4

A **UNIÃO**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, telefones: (65) 3362-8000 e 3362-8011, endereço eletrônico: presidencia@tre-mt.jus.br, doravante denominado **TRE-MT**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Serly Marcondes Alves**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, de outro lado, a **Faculdade Unic Anhanguera do Município de Sorriso/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.733.648/0103-74, com sede administrativa na Avenida Noemia Tonello Dalmolin, 2499 - Parque Universitario, Sorriso - MT, CEP: 78893-110, telefone: (66) 99292-5750, endereço eletrônico: danielle.egusmao@cogna.com.br, doravante denominada **Faculdade Unic Anhanguera do Município de Sorriso/MT**, representada por sua Diretora Senhora **Danielle Emanuelle Gusmão**, nas atribuições legais e regimentais de seu cargo, tendo em vista o que consta no SEI nº 13367.2024-4, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas normas de Direito Administrativo, pela Recomendação CNJ nº 508/2023, pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer parceria para implantação de Pontos de Inclusão Digital (PID), em todos os órgãos da **Faculdade Unic Anhanguera do Município de Sorriso**, a fim de ampliar o acesso pelos(as) interessados(as) aos serviços do TRE-MT, de forma remota, via balcões virtuais judiciais e administrativos, bem como a participação em audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas, nos moldes preconizados pela Recomendação CNJ nº 508/2023, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Compete ao TRE-MT:

2.1.1. Disponibilizar, quando necessário, computador, periféricos de áudio e vídeo, *nobreak*, teclado, *mouse*, além de mobiliário, para realização das atividades objeto do presente instrumento;

2.1.2. Promover unilateralmente, ou de forma conjunta entre o ente cooperado ou outros órgãos oficiais e entidades de trabalhadores e empregadores, campanhas de divulgação da parceria e sua finalidade junto aos destinatários dando plena publicidade que o acesso à Justiça do Trabalho dar-se-á de forma permanente por meio dos Pontos de Inclusão Digital;

2.1.3. Promover capacitação dos servidores destacados pelo partície, para que prestem auxílio aos(às) cidadãos(ãs) que busquem atendimento da Justiça Eleitoral, mediante orientações específicas que serão fornecidas por servidor(a) do TRE-MT, conforme o caso.

2.2. Compete à **Faculdade Unic Anhanguera do Município de Sorriso** :

2.2.1. Disponibilizar espaço satisfatório e adequado, dotado de mobiliário e acesso à internet, para acesso aos

balcões virtuais e audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas, garantida a privacidade, para realização dos serviços objeto desta cooperação;

2.2.2. Disponer de pessoal necessário para orientar o acesso do público alvo aos serviços acordados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO

3.1. A execução, coordenação, operacionalização, acompanhamento e fiscalização do objeto e das bases gerais do presente acordo caberá ao gestor local da unidade administrativa onde o projeto for implantado, como representante da Faculdade Unic Anhanguera do Município de Sorriso, e à Secretaria Judiciária, como representante do TRE-MT, aos quais competirá providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer problemas.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÔNUS FINANCEIRO

4.1. O presente Acordo de Cooperação não gera ônus financeiro entre as partes, bem como não há despesas para a sua consecução.

CLÁUSULA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

5.1. Nas ações relacionadas à promoção deste Acordo, obrigatoriamente, haverá o destaque da colaboração dos partícipes, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de qualquer forma, descaracterizem o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Durante sua vigência este Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de termo aditivo, desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente acordo vigorará pelo prazo de **60 (sessenta)** meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. por interesse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. amigavelmente, mediante acordo entre os partícipes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do termo;

8.1.4. por inadimplemento das responsabilidades previstas.

8.2. Havendo denúncia fica garantido a quaisquer dos partícipes os benefícios adquiridos durante a vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO DE DADOS

9.1. Os partícipes se comprometem a cumprir com o necessário tratamento e segurança de dados pessoais a que tiverem acesso para a consecução dos fins definidos no presente Acordo, conforme disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), da RA nº 33/2022 e demais legislações aplicáveis à proteção de dados pessoais e privacidade, inclusive quanto ao compartilhamento de base de dados, guardando completo sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ficando, na forma de lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O TRE-MT é responsável pela publicação do presente Acordo no Diário Oficial da União e no seu sítio eletrônico

oficial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como da publicação dos futuros aditivos que porventura vierem a ser formalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária no Estado de Mato Grosso - Cuiabá/MT, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Acordo de Cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento eletronicamente a fim de que produza seus efeitos legais.

Cuiabá, ____ de junho de 2025.

SERLY MARCONDES
ALVES:1669

Assinado de forma digital por
SERLY MARCONDES ALVES:1669
Dados: 2025.06.16 13:58:18 -04'00'

Desembargadora **Serly Marcondes Alves**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELLE EMANUELLE GUSMAO
Data: 26/06/2025 17:27:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Danielle Emanuelle Gusmão
Reitora da Faculdade UNIC Anhanguera do Município de Sorriso/MT

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

ÁREA DEMANDANTE

Núcleo de Cooperação Judiciária e Magistrado de Cooperação Judiciária

NOME SERVIDOR RESPONSÁVEL

Andrea Fenner

TELEFONE: (65) 3362-8013

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE E CONVENENTE

NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORA DE MATO GROSSO	CNPJ Nº 05.901.308/0001-21	
NOME DO DIRIGENTE SERLY MARCONDES ALVES	CPF Nº ***.422.211-**	
CARGO Desembargadora	FUNÇÃO Presidente	
ENDEREÇO Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo	MUNICÍPIO Cuiabá/MT	CEP 78.049-941

3. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE

NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE FACULDADE UNIC ANHANGUERA DO MUNICÍPIO DE SORRISO	CNPJ Nº 38.733.648/0103-74	
ENDEREÇO COMPLETO Avenida Noêmia Tonello Dalmolin, 2499 - Parque Universitario	MUNICÍPIO Sorriso/MT	CEP 78.893-110
TELEFONE (66)99292-5750	ENDEREÇO ELETRÔNICO danielle.egusmao@cogna.com.br	

4. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE

NOME DO DIRIGENTE SERLY MARCONDES ALVES	CPF Nº ***.422.211-**	
CARGO Desembargadora	FUNÇÃO Presidente	
ENDEREÇO Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo	MUNICÍPIO Cuiabá/MT	CEP 78.049-941
TELEFONE (65) 3362-8011	ENDEREÇO ELETRÔNICO presidencia@tre-mt.jus.br	

5. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

O presente Acordo tem por objeto estabelecer parceria para implantação de Pontos de Inclusão Digital (PID), na **Faculdade Unic Anhanguera do Município de Sorriso/MT**, a fim de ampliar o acesso pelos(as) interessados(as) aos serviços do TRE-MT, de forma remota, via balcões virtuais judiciais e administrativos, bem como a participação em audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas, nos moldes preconizados pela Recomendação CNJ nº 508/2023, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

6. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o princípio do acesso à Justiça como garantia dos direitos sociais e individuais, plasmado no Preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como a necessidade de observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37).

Levando, ainda, em consideração a Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, “que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades”; bem assim a recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 508, de 22 de junho de 2023, que recomenda aos Tribunais a instalação de Ponto de Inclusão Digital – PID, para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais.

Dado que o Ponto de Inclusão Digital é apenas ferramenta de acesso à jurisdição, em nada alterando sua conformação legal, fica demonstrada a relevância de firmar parceria entre o TRE-MT e a **Faculdade Unic Anhanguera do Município de Sorriso/MT** para sua implementação, a fim de auxiliar no atingimento da missão institucional de realizar justiça, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

7. OBJETIVOS E METAS:

Considerando a existência de demandas eleitorais em algumas cidades que não possuem Cartório Eleitoral, o presente acordo tem a finalidade de ampliar o acesso dos interessados aos serviços do TRE-MT, de forma remota, via balcões virtuais judiciais e administrativos, bem como de facilitar a participação desses interessados nas audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas.

8. OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:

DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

- Disponibilizar, quando necessário, computador, periféricos de áudio e vídeo, nobreak, teclado, mouse, além de mobiliário, para realização das atividades objeto do presente instrumento;
- Promover unilateralmente ou de forma conjunta entre o cooperado ou outros órgãos oficiais e entidades de trabalhadores e empregadores, campanhas de divulgação da parceria e sua finalidade junto aos destinatários dando plena publicidade que o acesso à Justiça do Trabalho dar-se-á de forma permanente por meio dos Pontos de Inclusão Digital;
- Promover capacitação dos servidores destacados pela **Faculdade Unic Anhanguera do Município de Sorriso/MT**, para que prestem auxílio aos(às) cidadãos(ãs) que busquem atendimento do Judiciário Eleitoral, mediante orientações específicas que serão fornecidas por servidor(a) do TRE-MT, conforme o caso.

DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE UNIC ANHANGUERA DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

- Disponibilizar espaço satisfatório e adequado, dotado de mobiliário e acesso à internet, para acesso aos balcões virtuais e audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas, garantida a privacidade, para realização dos serviços objeto desta cooperação;
- Dispor de pessoal necessário para orientar o acesso aos serviços objeto do presente acordo.

9. VIGÊNCIA - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A presente cooperação terá vigência por um período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse mútuo das partes.

10. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O acordo não gera ônus financeiro entre as partes.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Considerando a existência de demandas eleitorais em algumas cidades que não possuem Cartório Eleitoral, o presente acordo tem a finalidade de ampliar o acesso dos interessados aos serviços do TRE-MT, de forma remota, via balcões virtuais judiciais e administrativos, bem como de facilitar a participação desses interessados nas audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas.

12. ORÇAMENTO

Não se aplica.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Não se aplica.

14. FISCALIZAÇÃO

A execução, coordenação, operacionalização, acompanhamento e fiscalização do objeto e das bases gerais do presente acordo caberá ao gestor local da unidade administrativa onde o projeto for implantado, como representante da **Faculdade Unic Anhanguera do Município de Sorriso/MT**, e à Secretaria Judiciária, como representante do TRE-MT, aos quais competirá providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer problemas.

Cuiabá, 16 de junho de 2025.

Desembargadora **Serly Marcondes Alves**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Danielle Emanuelle Gusmão

Reitora / Diretora da Faculdade UNIC Anhanguera do Município de Sorriso/MT

13367.2024-4

0950201v3